



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº.1.747, DE 31 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JULIO A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº **8.765** do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro - MT, de propriedade do Senhor **Antonio Aparecido Sebastião Sandaniel**, brasileiro, aposentado, portador do CI/RG nº 36.636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.214.511-15, casado com a Senhora **Nilva da Graça Sandaniel**, brasileira, do lar, portador do CI/RG nº 1417973 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 000.738.671-01, casados sob regime de Comunhão Universal de bens.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior perfaz um total de 27,0000 ha (vinte e sete hectares) com limites e confrontações constantes na matrícula em anexo a essa lei e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º. O imóvel será destinado para construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 4º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), que conforme Laudo Técnico de Avaliação expedido por profissional habilitado, o preço é compatível ao valor atual de mercado.

Art. 5º. Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a exata medida do imóvel abrangido pela mesma.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. E como cobertura de recursos para a criação de dotação orçamentária, será utilizado recursos de *superávit*.

Art. 7º. A vigência dessa lei não exige o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
GIANI:462
05578034

Assinado eletronicamente por:
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Município de Campos de Júlio - MT
CPF: 000.738.671-01
Assinado em: 31/07/2023
Hora: 10:10:11
Assinado por: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Assinado em: 31/07/2023
Hora: 10:10:11
Assinado por: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação dessa lei.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:4
6205578034
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=29109881000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Localização:
Data: 2023.07.31 14:43:09-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

com reposição de peças, que compõem as Unidades de Saúde municipais.

Valor: R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LISTA RESULTADO DA PROVA - COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 402/2009, a alteração dada pela Lei 543/2012 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO, **DIVULGAM** o resultado final das provas na lista em ordem alfabética, conforme segue abaixo:

CANDIDATOS	C.E	C.I	L.P	TOTAL
1. ALINE PAZ DOMINGUES	6,0	0,4	0,2	6,6
2. ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	5,6	0,8	0,2	6,6
3. CELIA REGIANE COSTA DE LARA	3,6	0,4	0,4	4,4
4. DAIANE DA SILVA MENDES	4,8	0,8	0,6	6,2
5. EZEQUIEL FERREIRA DA ROCHA	3,2	0,4	0,6	4,2
6. ELENA RANGEL SCHMITZ	3,6	0,4	0,4	4,4
7. FABIO FURTADO DO NASCIMENTO	7,2	0,8	0,4	8,4
8. FLORINDA DA CONCEIÇÃO DE GUERRO	DESCLASSIFICADA			
9. JAQUELAINE BARBOZA CARDOSO	3,6	0,6	0,4	4,6
10. JANETE SARTORI DE OLIVEIRA	5,2	1,0	0,4	6,6
11. JOSYCLEIDE ESTEVÃO DA SILVA	DESCLASSIFICADA			
12. KELLY BORGES MACHADO	6,0	0,6	0,4	7,0
13. LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS	5,2	0,6	0,2	6,0
14. LEDIANE APARECIDA HORBACH	5,2	0,4	0,8	6,4
15. LETICIA GABRIELLE MENDES SOUZA	6,0	1,0	1,0	8,0
16. LUANA TAVARES DA SILVA	5,2	0,4	0,6	6,2
17. PAULO FELIPE GONÇALVES	6,0	0,8	0,2	7,0
18. REGIANE FURTADO DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADA			
19. REGIANE RIBEIRO PERUCHI	6,0	0,8	0,6	7,4
20. TALITA SHAYENNE DE OLIVEIRA MARTINS	DESCLASSIFICADA			

JOSIANE RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL

LEI Nº 1.747, DE 31 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JULIO A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº **8.765** do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro - MT, de propriedade do Senhor **Antonio Aparecido Sebastião Sandaniel**, brasileiro, aposentado, portador do CI/RG nº 36.636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.214.511-15, casado com a Senhora **Nilva da Graça Sandaniel**, brasileira, do lar, portador do CI/RG nº 1417973 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 000.738.671-01, casados sob regime de Comunhão Universal de bens.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior perfaz um total de 27,0000 ha (vinte e sete hectares) com limites e confrontações constantes na matrícula em anexo a essa lei e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º. O imóvel será destinado para construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 4º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do artigo 24 da Lei Federal no 8.666/93, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil re-

ais), que conforme Laudo Técnico de Avaliação expedido por profissional habilitado, o preço é compatível ao valor atual de mercado.

Art. 5º. Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a exata medida do imóvel abrangido pela mesma.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. E como cobertura de recursos para a criação de dotação orçamentária, sera utilizado recursos de *superávit*.

Art. 7º. A vigência dessa lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação dessa lei.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.748, DE 31 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO “SETOR INDUSTRIAL NELSON ZUCHI”.